



D.O.E. de ____ / ____ / ____ : ____

SEÇÃO DE REVISÃO

18/2/88
Leandro

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2785/72

INTERESSADO: Colégio "Cruzeiro do Sul"-Capital

ASSUNTO :: Correção de Defasagem para o 2º semestre de 1987

RELATOR EM PLENÁRIO: Consa. Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 201/88 CONSELHO PLENO

APROVADO EM

24.02.88

1- HISTÓRICO

O interessado, Colégio Cruzeiro do Sul, solicita sejam homologados os valores praticados nas semestralidades das 1ª e 2ª séries da Unidade II (fls. 373/374).

A Comissão de Encargos opina pelo indeferimento, uma vez que a escola é superavitária, nada evidenciando que a escola esteja em dificuldade.

Houve no presente caso, outro parecer da Comissão opinando pelo indeferimento da correção da defasagem do 2º semestre (fls. 513).

2. APRECIÇÃO

Tendo em vista o indeferimento pelo Conselho Pleno da Indicação original da CENE, defira-se o solicitado.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, defira-se o solicitado.

Em 18 de fevereiro de 1988.

a) Consa. ANNA MARIA QUADROS BRANT DE CARVALHO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente